



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645.
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br*

EDITAL Nº 01/2017 – PRAEC/UFPI

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA BOLSAS PRAEC

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da PRAEC.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DOS BENEFÍCIOS

2.1 Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, são os seguintes:

2.1.1 Apoio à Participação em Eventos Científicos (APEC) – Destina-se ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentar trabalho em evento acadêmico-científico ou participar de curso de curta duração ou intercâmbio internacional. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos por ano, cujo valor dependerá da região onde o evento será sediado:

- Região Norte-Nordeste (um auxílio no valor de R\$ 400,00);
- Região Sul/Sudeste/Centro-Oeste (um auxílio no valor de R\$ 800,00);
- Internacional (um auxílio no valor de R\$ 1.200,00).

Nos casos em que o trabalho tiver mais de um autor ou coautor, apenas um estudante (apresentador) receberá o APEC. O auxílio será liberado após a entrega do certificado de apresentação do trabalho que deverá ser anexado ao processo de solicitação. A abertura do processo de solicitação deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do evento. A entrega do certificado de apresentação do trabalho para fins de pagamento será de até 15 (quinze) dias após a data do evento, sob pena de arquivamento do processo. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. Estudantes contemplados atualmente com benefícios da PRAEC (BAE, ITA, AC, REU, BINCS, BIAMA, BIAE e KIT ODONTOLÓGICO) e do MEC (Bolsa Permanência) poderão ser dispensados da apresentação de documentação socioeconômica, desde que apresentem uma declaração de beneficiário de programas da PRAEC, podendo solicitá-la na recepção do setor de Serviço Social (SES). A declaração poderá ser emitida com prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de solicitação. As documentações pessoais, acadêmicas e sobre o evento são indispensáveis a todos os estudantes, inclusive aos que já recebem benefícios.

2.1.2 Auxílio Creche (AC) - Benefício financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos em faixa etária de zero a 03 (três) anos e 11 (onze) meses. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo. A sua vigência será até a criança completar 03



(três) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação (o que ocorrer primeiro). Caso não haja vaga disponível para o benefício solicitado, o estudante permanecerá no Cadastro de Reserva até o surgimento de vaga.

2.1.3 Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) – Benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático etc);

2.1.4 Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) – Garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, podendo ser acumulada com outros benefícios da PRAEC em caso de extrema vulnerabilidade social do estudante solicitante, como também fatores oriundos de agravantes/variáveis sociais identificados pela equipe de Assistentes Sociais. As vagas para esse benefício são ilimitadas.

2.1.5 Auxílio Residência (AR) – Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes em Bom Jesus, município exclusivo para este benefício. O valor do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. O AR não prejudicará o recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA) pelo estudante.

3 DAS INSCRIÇÕES E QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 Serão realizadas no período de **13 a 24 de março de 2017** pelo sistema *online* na página eletrônica www.ufpi.br/praec, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. O comprovante original deverá permanecer com o aluno para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e nos murais dos NAEs dos *Campi* fora de sede. Caso o estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *online*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado pelo Serviço Social da PRAEC e



Secretarias dos NAEs dos *Campi* fora de sede. Em momento posterior o aluno será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *online* da PRAEC.

3.2 Após o período de inscrição estabelecido neste edital, a solicitação para as bolsas de fluxo contínuo (APEC, ITA e AC) deverão ser feitas via Protocolo Geral da UFPI e encaminhadas à PRAEC.

3.2 **Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus****:

CAMPUS	BENEFICIOS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	APEC	15 Vagas mensais
	BAE	107 Vagas
	AC	18 Vagas
	ITA	Vagas Ilimitadas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	BAE	53 Vagas
	AC	03 Vagas
	ITA	Vagas Ilimitadas
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	BAE	56 Vagas
	AC	03 Vagas
	ITA	Vagas Ilimitadas
	AR	07 Vagas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	BAE	80 Vagas
	AC	05 Vagas
	ITA	Vagas Ilimitadas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	BAE	90 Vagas
	AC	02 Vagas
	ITA	Ilimitadas

* Os benefícios APEC e AC são de fluxo contínuo e o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá de disponibilidade financeira.

4 **DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

Para concorrer aos benefícios da PRAEC o aluno deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária

 

semestral de 300 horas (o estudante em fase de conclusão do curso que estiver cursando somente a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso fica isento do critério da carga horária);

4.2 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.4 Os estudantes contemplados com BAE, ITA, AR, APEC e AC poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras);

4.5 Os benefícios REU, AR e ITA são os únicos que poderão ser acumulados com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC);

4.6 Os estudantes do Convênio PEC-G podem pleitear a BAE, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC;

4.7 Para AC, em caso de pais separados, poderá concorrer ao benefício aquele estudante que detiver a guarda do filho, devidamente comprovada por guarda judicial ou documento assinado pelo responsável que não detém a guarda. Nos casos de pais separados sem a guarda judicial, se for comprovado a existência de um vínculo de ajuda financeira mensal de um dos genitores, o candidato poderá concorrer ao benefício. Em caso de estudantes que possuam mais de dois filhos com idade de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, somente um dependente será contemplado com o benefício Auxílio Creche;

4.8 No caso de ambos os genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o AC será concedido a apenas um dos pais.



5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e das respostas ao questionário *online* (www.ufpi.br/praec) preenchido pelo estudante;

5.1.2 A classificação dos estudantes será definida pelo índice socioeconômico individual, da menor para a maior renda *per capita* do estudante. Entende-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para o cálculo de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os candidatos classificados acima do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o próximo edital;

5.1.4 se necessário, serão realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações aos estudantes, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas pelo *e-mail* ou telefone informados pelo estudante. No caso dos NAEs, as convocações poderão ser realizadas por meio de aviso nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os candidatos a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;



5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação de benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **13 a 28 de março de 2017** (prazo para os candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

5.3 DO LOCAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 Após a etapa de inscrição *online*, o estudante do *Campus* sede deverá entregar a documentação na recepção do Serviço Social (SES) da PRAEC, localizado no Bloco 14, em frente ao Restaurante Universitário Central. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, providenciado pelo estudante, com a seguinte identificação: nome completo, curso, matrícula, nome do auxílio requerido, *e-mail* e telefone para contato. Nos *Campi* fora de sede, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), seguindo os mesmos critérios supracitados.

5.3.2 No ato da entrega da documentação o candidato assinará, obrigatoriamente, uma lista de controle que confirmará a entrega.

5.3.3 A secretaria dos NAEs nos *Campi* não se responsabilizará pela conferência de documentos, lacre e identificação de envelope, sendo estas ações de inteira responsabilidade do estudante, bem como a comprovação de todas as informações prestadas no ato de inscrição conforme a Relação de Documentos **(Anexo 01)**;

5.3.4 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.



6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os alunos selecionados aos benefícios serão comunicados pelo sistema de cadastro *online*, cujo acesso dar-se-á pelo número de protocolo gerado no ato da inscrição. O resultado da seleção para as vagas ofertadas e para o cadastro de reserva será divulgado no mural da PRAEC/CACOM, nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e na Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE;

6.2 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 90 (noventa) dias a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos;

6.3 O aluno selecionado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para se apresentar ao Serviço Social (SES) no *Campus* de Teresina ou à Secretaria do respectivo Núcleo de Assistência Estudantil – NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

8. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

8.1 Para permanecer no benefício, o estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC, devendo para tal assinar o Termo de Concordância (Anexo 06);

8.2 Para o estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do



8.3 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do aluno. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

8.4 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 6), transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 8.1;

8.5 É de inteira responsabilidade do estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

9. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	07 de março de 2017
Inscrições <i>online</i>	13 a 24 de março de 2017
Entrega da documentação	13 a 28 de março de 2017
Análise socioeconômica/ Entrevistas/Visitas Domiciliares	13 de março a 27 de junho de 2017
Divulgação dos resultados	Até 28 de junho de 2017

10. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O estudante beneficiado com BAE, após completar o prazo de 24 meses, não poderá ser beneficiado novamente com a mesma bolsa, mas poderá pleitear a Bolsa de Incentivo a Atividades Multiculturais e Acadêmicas (BIAMA) ou Bolsa de Incentivo a Atividades Esportivas (BIAE), desde que atenda aos requisitos para esses benefícios conforme editais específicos;

10.2 De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência),



esses benefícios conforme editais específicos;

10.2 De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas de todos os benefícios contidos no Edital 01/2017/PRAEC para atender a esta demanda. As vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais que não forem preenchidas, por falta de candidatos, poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro de reserva de ampla concorrência;

10.3 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

10.4 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede;

10.5 Os estudantes contemplados com os benefícios deste Edital deverão comparecer à PRAEC sempre que convocados para comprovação de vínculo institucional ou assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

10.6 Os estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar;

10.7 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social,



10.8 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta-corrente nominal do beneficiário;

10.9 É de inteira responsabilidade do estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

10.10 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

10.12 O estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

10.13 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital.

10.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

Teresina-PI, 07 de março de 2017.



Profª. Drª. Marize Melo dos Santos
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Profa. Drª. Cristiane Batista Bezerra Torres
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS
MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR**

Comprovantes de renda: (cópias)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes)
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos).
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego.
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio.
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo fornecido pela PRAEC. **(anexo 02)**
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício). **(anexo 03)**
- Contrato de aluguel caso possua imóvel alugado.
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (Bolsa Família).
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado.
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.

Ass

- Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
- Declaração do cedente caso informe morar em casa cedida.
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- Atestado de matrícula
- Histórico escolar do curso de graduação (para os veteranos)
- Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- CPF e Carteira de Identidade
- Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais.
- CPF dos pais ou responsáveis.
- Comprovante de inscrição no benefício em 2017, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online.
- No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos - APEC: Carta de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão organizadora do evento, programação do evento, justificativa da importância do trabalho a ser apresentado, dados bancários e CPF (do próprio estudante, não serão aceitos dados bancários de terceiros)
- No caso do Auxílio Creche- AC: Certidão de nascimento dos dependentes.
- No caso do Auxílio Creche- AC: Em caso de pais separados, documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.
- Quadro da Composição Familiar (**anexo 04**)
- Justificativa da Solicitação (**anexo 05**)

Obs. Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão dos benefícios de
Assistência Estudantil (Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC, Bolsa de
Apoio Estudantil – BAE, Auxílio Creche-AC, Isenção da Taxa de Alimentação – ITA,
Residência Universitária – REU), exercer informalmente a profissão de
_____, recebendo salário ou tendo renda média mensal de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO – MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____, RG.
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME (somente o 1º nome)	Grau de parentesco com o estudante	Cidade onde reside	Idade	CPF	Profissão	Renda mensal	Grau de instrução	Estuda em escola pública ou particular

Obs.: Incluir todas as pessoas que contribuem ou são dependentes da mesma renda familiar, exceto o próprio solicitante do benefício.

Cidade: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Cidade: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do solicitante _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5642 / 3215 5645
e-mail sepeteresina@gmail.com

ANEXO 06

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.

1. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.
2. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.
3. Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável

